



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF n.º 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 44, DE 02 DE AGOSTO DE 2010



“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Municipal do exercício de 2010 e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus nobres Edis, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Municipal do exercício de 2010, no valor total de R\$ 139.618,00 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e dezoito reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

I. Órgão: 11 Fundo Municipal de Segurança Pública

Unidade: 1101 Fundo Municipal de Saúde de Caçu

Função: 06 Segurança Pública

Subfunção: 786 Segurança Pública

Programa: 1101 Fundo Municipal de Segurança Pública

Projeto: 2142 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Segurança Pública

Elemento de Despesa: 20100352.339030 Material de Consumo

Valor R\$ 39.618,00 (trinta e nove mil, seiscentos e dezoito reais);

II. Órgão: 11 Fundo Municipal de Segurança Pública

Unidade: 1101 Fundo Municipal de Saúde de Caçu

Função: 06 Segurança Pública

Subfunção: 786 Segurança Pública

Programa: 1101 Fundo Municipal de Segurança Pública

Projeto: 2142 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Segurança Pública

Elemento de Despesa: 20100353.449051 Obras e Instalações

Valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Art. 2º. Os recursos necessários ao atendimento das despesas previstas no artigo anterior correrão a conta das seguintes fontes:

I. Do excesso de arrecadação proveniente de convênio firmado pelo Município com a empresa Gerdau Aços Longos S/A, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64;

II. Do excesso de arrecadação proveniente de convênio firmado pelo Município com a Superintendência do Sistema de Execução Penal – SUSEP, no valor total de R\$ 39.618,00 (trinta e nove mil, seiscentos e dezoito reais), conforme inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Ficam alterados os dispositivos constantes do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigência, em decorrência das alterações provocadas por esta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 02 de agosto de 2010.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Assinatura

OFÍCIO/MENSAGEM N.º 044/10, DE 02 DE AGOSTO DE 2010

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Municipal do exercício de 2010 e dá outras providências



Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à curiosidade dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Municipal do exercício de 2010 e dá outras providências.

Durante o transcorrer dos seis primeiros meses deste ano, o Município de Caçu firmou termos de compromisso e convênio com o governo estadual e a iniciativa privada, os quais agora estão em início de fase de execução. Acontece que após verificar junto a Lei Orçamentária vigente, a Administração constatou a ausência de rubricas orçamentárias necessárias para execução dos termos citados. Diante de tal situação, necessitando das referidas rubricas para a execução dos objetos frutos do convênio e termo de compromisso citado, é que se pleiteia junto a esta e. Casa a autorização para inclusão de novas rubricas no orçamento em exercício e alteração das leis de diretrizes orçamentárias e Plano Plurianual.

Insta salientar que o inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, dispõe que sempre na ocorrência de excesso de arrecadação, poderá o Poder Executivo solicitar a abertura de crédito adicional para criar rubricas novas, especiais, ou suplementar rubricas já existentes no orçamento em exercício para suportar as despesas existentes.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 02 de agosto de 2010.

Assinatura
ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador VANY NUNES DE FREITAS JÚNIOR

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO

Avenida Ildefonso Carneiro, n.º 399A, centro, Caçu/GO, CEP: 75.813.000



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 44/2010, de 02/08/2010.

Autoria: **Prefeito Municipal**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Municipal do exercício de 2010 e dá outras providências.



Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Municipal do exercício de 2010 e dá outras providências. O Crédito Adicional Especial é a modalidade de crédito a ser concedido ao Chefe do Poder Executivo quando se pretende criar novo programa dentro da Lei Orçamentária vigente. Observa-se que a origem da receita está mencionada no artigo 2º da matéria, informando ser oriunda do excesso de arrecadação em razão de convênios firmados com a empresa Gerdau Aços Longos e com a SUSEP – Superintendência do Sistema de Execução Penal, o que é legal de acordo com a regra contida no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, desde que adequada à disposição do § 3º, do citado artigo de lei, o qual assim esclarece: “Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício”. Pelo contido no contexto do Projeto de Lei, é impossível aferir o cumprimento da regra acima, entretanto, o risco de possíveis problemas futuros, inclusive junto ao TCM, serão de exclusiva responsabilidade do autor da matéria. A Constituição Federal em seu artigo 165 e seguintes permite o Crédito Adicional Especial, desde que aprovado pela respectiva Casa Legislativa, regra esta que foi repetida na Lei Orgânica do Município. Desta forma, com a ressalva acima, pode-se dizer que a matéria ora analisada é legal e constitucional. Quanto a ser ou não justa a matéria entendemos sê-la, haja vista a necessidade e a conveniência administrativa do Chefe do Poder Executivo. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, obedecidas às normas regimentais vigentes, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Vereadora

MARKELY DOS SANTOS GUIMARÃES MORAIS

- Relatora -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 44/2010, de 02/08/2010.

Autoria: **Prefeito Municipal**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Municipal do exercício de 2010 e dá outras providências.


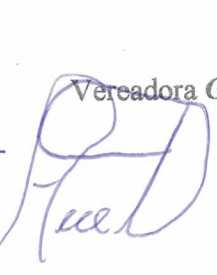
Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal do exercício de 2010 e dá outras providências. Compete a esta relatoria principalmente avaliar a matéria sob o enfoque das leis: Orçamentária, de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual. Pela característica do crédito solicitado (crédito especial), é necessário que sejam ausentes na lei orçamentária vigente as dotações as quais se vincularão o crédito aberto. Confrontando a matéria com o Orçamento vigente restou confirmada a inexistência nele das dotações que servirão de suporte aos lançamentos de despesas do crédito especial. Como a responsabilidade pela regularidade e legalidade dos lançamentos contábeis é do Município, autor da matéria, e este deixou de apresentar nos termos da Lei 4.320/64 (artigo 43, § 3º) a comprovação de excesso de arrecadação, deixamos ressalvada, formalmente, a responsabilidade do Município sobre a declaração de existência de tal excesso de arrecadação, o que, caso não seja confirmado no momento oportuno, trará ao responsável (Prefeito) os devidos transtornos, obrigação de reparação e penalidades. Deste modo, com a ressalva acima, não há nenhum entrave orçamentário para que a matéria seja aprovada. Entendemos, portanto, que a matéria é financeiramente e economicamente viável ao Município, uma vez que há conveniência administrativa quanto à matéria.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2010.



Vereadora *Gláucia Barbosa de Carvalho*
- Relatora -
